

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP., na administração e gestão do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM.

O Diretor Presidente - DiP e o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro - DiCAF da COHAB-CP, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos, vêm estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na administração e gestão do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM, para o cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, expedindo a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios e parâmetros para serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB-CP) na administração e gestão do CIM, objetivando o cumprimento dos objetivos sociais da Companhia.

Art. 2º. Para garantir a qualidade das informações dispostas no CIM e, conseqüente regular continuidade das atividades da Companhia na manutenção do cadastro, as atualizações cadastrais dos interessados em adquirir moradias devem ser constantes e ininterruptas, evitando assim que arquivos e dados desatualizados acarretem volume nos sistemas operacionais da COHAB-CP, prejuízo à adequada comunicação e eficiência do trabalho social pretendido.

Art. 3º. É de responsabilidade do interessado proceder com a atualização cadastral no CIM, periodicamente, preferencialmente de forma anual, e/ou sempre que houver alguma modificação, através da apresentação de documentos, dados e informações pessoais a fim de garantir a validade do cadastro, sob pena de inativação.

Parágrafo único: O cadastramento não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento ao pleito de moradia. O atendimento dependerá da viabilização de empreendimentos, dos critérios de seleção dos programas, entre outros fatores.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



CAPÍTULO II

Do Procedimento

Art. 4º. O interessado deverá informar os dados corretos para garantir a validade do cadastro e alterá-lo sempre que houver alguma modificação.

Parágrafo único: a partir da publicação desta Instrução Normativa, ainda que não ocorra nenhuma mudança e sem a necessidade de convocação, será necessário que o interessado atualize o seu cadastro e/ou confirme as suas informações no mínimo a cada 3 (três) anos para mantê-lo ativo, sob pena de inativação e impedindo o cadastrado de participar de projetos habitacionais desta Companhia e seus parceiros.

Art. 5º. O cadastro é realizado pela Coordenadoria de Comercialização, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

1. RG (titular e cônjuge/companheiro);
2. CPF (titular e cônjuge / companheiro);
3. Certidão de estado civil;
4. RG e CPF dos dependentes maiores de 18 anos;
5. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (titular, cônjuge/companheiro e dependentes) mesmo sem registro, inclusive para aposentados e pensionistas;
7. 03 últimos holerites (titular, cônjuge/companheiro e dependentes);
8. Para aposentados e pensionistas, apresentar extrato do benefício do INSS;
9. Extrato do FGTS;
10. Comprovante de residência atual ou do mês anterior em nome do interessado;
11. Em casos de deficiência na composição familiar apresentar atestado médico que contenha o nº da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único: O cadastramento inicial será sempre de forma presencial.

Art. 6. Poderão se cadastrar no CIM interessados maiores de 18 anos, ou emancipados, que preencham as seguintes condições:

1. Família com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos;
2. Comprovar moradia ou trabalho formal no município de Campinas;
3. Não ser proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial em todo o território nacional.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

Art. 7. Serão exigidas no momento do cadastramento ou atualização cadastral, vide modelo anexo I:

1. Declaração de que o interessado não é proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial em todo o território nacional;
2. manifestação de vontade e consentimento puro, sem qualquer vício, para os devidos fins de direito, que o interessado está fornecendo ou atualizando seus dados, e de seus dependentes, pessoais e financeiros para o Cadastro de Interessados em Moradia (CIM) da Cohab Campinas, ficando esta autorizada a (I) consultar e fazer pesquisas cadastrais e financeiras em qualquer empresa ou órgão público a nosso respeito e (II) divulgar, repassar, transferir e permitir o uso por terceiros envolvidos nos empreendimentos habitacionais de interesse social de forma onerosa ou não. Em razão disto, isento de forma irrevogável e irretratável a Cohab Campinas de qualquer responsabilidade civil ou criminal advinda dos fatos e danos que possam originar com o que foi acima autorizado, cabendo única e exclusivamente aos terceiros eventuais ressarcimentos pelo uso indevido das minhas informações;
3. Declaração de estar ciente de que, em caso de comprovadamente falsa esta declaração, estará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro;
4. Declaração de ciência de que o seu cadastro será inativado após o transcurso de 3 anos sem atualização.

Art. 8. Em caso de inativação e posterior reativação pela atualização, o cadastro seguirá o ordenamento cronológico a partir da data de reativação, sem que haja direito a reclamação por parte do interessado.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9. Considerando o disposto acima, todos os cadastrados que não tenham promovido atualização do seu cadastro nos últimos 3 anos, a partir da publicação desta I.N, serão convocados via publicação no DOM e endereço eletrônico da Cohab- Campinas, para realizar atualização cadastral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data publicação da convocação, sob pena de inativação de cadastro e perda da oportunidade de participar de projetos habitacionais.

Parágrafo primeiro. Com objetivo de garantir a agilidade na atualização do cadastro dos convocados, as convocações serão do mais antigo ativo ao mais novo, por data fechada.

Parágrafo segundo. Após o transcurso do prazo, os cadastros não atualizados serão inativados com perda da data do cadastramento inicial.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP






Art. 10. As situações não previstas por esta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria Comercial Administrativa e Financeira - DiCAF, com auxílio, se necessário, do Departamento Jurídico - DJ, bem como sujeitas à deliberação da Diretoria da COHAB-CP.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente, as normativas vigentes desta Companhia que não conflitarem com as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Campinas, 26 de abril de 2022.


ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente


LUIS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP